

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

PROCESSO Nº 019/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA com sede na Rua Coronel Cornelio Maciel, nº 135 – Bairro Centro, na cidade de Cruzília CEP 37455-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF 18.008.904/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, portador do CPF nº 556.151.986-72, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Rita Aparecida dos Reis, inscrita no CNPJ sob o nº 34.130.544/0001-90, com sede na da, nº 35 – Bairro Santa Rita, na cidade de Aparecida SP, CEP: 12.570-000 neste ato representada pela Sra. Rita Aparecida dos Reis, portador do CPF nº 080.938.808-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do processo Nº 019/2025, modalidade Inexigibilidade Nº 016/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para ministrar formação continuada à equipe pedagógica, aos professores da educação básica e aos profissionais de apoio da rede municipal de ensino, além de diagnosticar fragilidades no sistema de ensino e apresentar estratégias para melhoria e otimização. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO:

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000
Ramal 01

Handwritten signature or mark.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

1.2.1 Como Especificado, deverá obrigatoriamente possuir as características abaixo citadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL UNITÁRIO	VAL TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e formação continuada à equipe pedagógica, aos professores da educação básica e aos profissionais de apoio da rede municipal de ensino, além de diagnosticar fragilidades no sistema.	Meses	11	5.000,00	55.000,00

1.2.2 A prestação de serviço contará com 02 encontros presenciais/mensais nos meses de fevereiro à dezembro de 2025 e assessoria remota durante todo o período, compreendendo os seguintes serviços:

-Jornada pedagógica em fevereiro, iniciando o ano letivo com encontros direcionados a equipe pedagógica, aos professores da educação básica e aos profissionais de apoio da rede municipal de ensino;

1.2.3 Visitas técnicas em todas as escolas de Rede Municipal de Ensino observando o trabalho in loco;

1.2.4 Formação continuada e específica aos gestores, supervisores e coordenadores pedagógicos de acordo com a Matriz Nacional de Competência;

1.2.5 Oficinas para materializar as competências e habilidades da equipe gestora;

1.2.6 Elaboração de um plano de ação para cada unidade escolar, de acordo com os diagnósticos das avaliações de início do ano. E construção de gráficos de rendimentos de cada turma para fundamentar o trabalho pedagógico;

1.2.7 Preparação dos alunos para as avaliações externas SAEB, com aplicação de simulados;

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

1.2.8 Oficinas direcionadas para educação infantil sobre a prática e também sobre as sete linguagens da Base Nacional Comum (BNCC) e como trabalhar os conceitos matemáticos de acordo com a neurociências na educação infantil e anos iniciais;

1.2.9 Formação para a compreensão da leitura como método, de acordo com a neurociências para os anos iniciais;

1.2.10 Na educação inclusiva será construído um diagnóstico da rede municipal para identificar quem são esses alunos e quais suas dificuldades. Podendo assim, trazer aos professores/profissionais de apoio um método de como trabalhar com alunos TEA, desenvolvendo oficinas de como fazer na prática a ABA (Análise comportamental aplicada).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.1 **DOS PREÇOS:**

1.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para prestação de serviços detalhados na cláusula primeira.

1.2 **DO PAGAMENTO:**

1.2.1 Os pagamentos serão realizados, através de transferência bancária, em até 30º (trigésimo) dia, após a, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria do município, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

a) Entregue no prazo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente preenchida, com as informações adequadas; Referenciando na NFe referente aos objetos.

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o respectivo crédito, bem como informar o objeto em referência.

1.2.2 Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. serem fixadas no procedimento administrativo.

1.2.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária, consignados no orçamento fiscal vigente para o exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.2.06.99.12.122.0002.2.0050 1.500.000
3.3.90.39.00.2.06.99.12.361.0002.2.0037 1.550.000
3.3.90.39.00.2.06.99.12.365.0002.2.0039 1.550.000

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente Inexigibilidade, terá validade 11 meses, contado a partir da sua assinatura, resguardando o pagamento ao fornecedor.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.2 Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.3 As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 - CENTRO - CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 - 2000
Ramal 01

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 6.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.
- 6.6 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade do(s) objeto(s), que apresentarem problema(s) e/ou defeito(s), para as devidas providências pautadas na substituição do objeto(s), garantidas o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7 Providenciar pagamento à Contratada, através da tesouraria do Município, a contar da data de emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;
- 6.8 Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 - CENTRO - CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 - 2000

Ramal 01

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.
termo de referência, obriga-se, ainda, empresa vencedora a:

7.1.1 Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Cruzília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

7.2 Prestar os serviços referentes objetos da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução do contrato.

7.3 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

7.4 Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

7.5 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.7 Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Cruzília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.
7.8 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.9 Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e Proposta, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

7.10 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.11 Efetuar a execução da apresentação conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos.

7.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Inexigibilidade, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

7.14 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

8.2 Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

8.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

9. **CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

9.1 Não se aplica nesta contratação as prerrogativas de realinhamento de valores.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ser de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

10.1.1 Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

10.1.2 Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

10.1.3 Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4 Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

10.1.5 Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6 Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.7 Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

10.1.8 Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato,

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

10.1.9 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta prevista na alínea anterior;

10.1.10 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.11 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

10.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4 O fiscal do contrato que será a Sra. Thais Maria Arantes Pereira Fortes, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz, observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta inexigibilidade;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.
sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

13.2.1 ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 MULTA:

13.2.2.1 Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

13.2.2.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzília, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Município de Cruzília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 As partes contratantes ficam vinculadas ao Termo de Referência e Proposta, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

7

(u)

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Cruzília-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cruzília, 03 de fevereiro de 2025.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

Rita Aparecida dos Reis

Fornecedor